

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004433/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021880/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.104362/2022-24
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SUZANO S.A., CNPJ n. 16.404.287/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

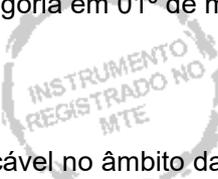
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

A partir de 01/03/2022 os trabalhadores avulsos ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA (ETC), representados pelo SINDICATO, passam a ser remunerados de acordo com a quantidade de toneladas de carga geral ou celulose movimentadas/embarcadas para cada período de 6 (seis) horas trabalhadas, consoante as taxas previstas a seguir:

- a) Navios PanOcean =R\$ 0,1941
- b) Navios Gantry = R\$ 0,1941
- c) Navios JIB = R\$ 0,2824

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que a produtividade dos navios classe JIB alcançarem, no período compreendido a 6 (seis) horas, movimentação igual ou superior a 2.000 (duas mil) toneladas, serão utilizadas para o cálculo da remuneração dos ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA (ETCs) as mesmas taxas atribuídas às embarcações/navios 'classe' PAN OCEAN e GANTRY.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido aos trabalhadores a título de 'salário-dia', para cada período de 06 (seis) horas de trabalho, remuneração de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), caso a produção prevista no *caput* não ultrapasse este valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na remuneração ora instituída foram consideradas todas as condições em que se realizam a operação, tais como: insalubridade, penosidade, periculosidade, desconforto técnico, poeira,

chuvas, entre outras questões. Os valores decorrentes desses benefícios foram totalmente considerados, sendo indiscutível que esses valores já compõem o salário referido, para todos os fins de direito, descabendo qualquer pleito de sentido da percepção isolada dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: As condições ora instituídas resultam de negociação entre as partes, razão pela qual os ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA (ETC), por intermédio do SINDICATO que os representa, conferem à EMPRESA ampla, geral e irrevogável quitação quanto a eventuais perdas salariais devidas até a data de 28/02/2022.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes assumem o compromisso de reabrir tratativas visando a negociação das cláusulas de cunho econômico ora instituídas, relacionadas ao valor da remuneração e do vale refeição, até 01/03/2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Objetivando aumentar as oportunidades de trabalho para os trabalhadores portuários as partes, cientes de que a ampliação do volume de cargas movimentadas pela EMPRESA ou pelo Operador Portuário por ela designado é fator essencial para o aumento da renda e, conseqüentemente, da qualidade de vida dos trabalhadores portuários, assumem o compromisso de reunir-se sempre que as taxas de remuneração estabelecidas no presente instrumento inibirem ou comprometerem a viabilidade econômica (competitividade) necessária para a atração e conseqüente movimentação de novas cargas, para, juntas envidarem os esforços conjuntos necessários para contornar tal obstrução.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Os valores referentes à férias e 13º salário devidos aos trabalhadores portuários avulsos serão recolhidos pela EMPRESA ou Operador Portuário por ela designado ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos e creditados em conta individual de cada trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhos realizados em períodos noturnos, das 19 hs à 01 hora e da 01 a 07 horas, de segunda a sexta-feira, serão majorados com 50% (cinquenta por cento), e aos sábados, em 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-dia normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A hora de trabalho noturno terá duração de 60 (sessenta) minutos cada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET / VALE REFEIÇÃO

O valor do ticket refeição por período trabalhado será de R\$ 39,14 (trinta e nove reais e quatorze centavos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores fazem jus ao vale-transporte por período trabalhado, inclusive para o engajamento do período com início a 1 hora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA – ETC será feita pela Empresa ou Operador Portuário por ela designado ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos em todas as ocasiões em que for operada/movimentada celulose nos berços públicos do porto de Santos.

CLÁUSULA NONA - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES (TERNO)

Em toda movimentação de celulose será requisitado pela Empresa ou Operador Portuário por ela designado, junto ao OGMO-Santos, o ENCARREGADO DE TURMA DE CAPATAZIA - ETC, observado o seguinte quantitativo:

Para 01 Terno de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia
Para 02 Ternos de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia
Para 03 Ternos de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES DO TRABALHADOR

São deveres do trabalhador:

- - Comparecer no exato horário inicial dos serviços;
- - Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Operador Portuário.
- - Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga a ser manipulada.
- - Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário.
- - Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional.
- - Comportar-se nos locais de trabalho com disciplina e respeito.
- - Cooperar com as Autoridades, com o Comando do navio, com o Operador Portuário e com os dirigentes de seu Sindicato, sempre que for solicitado.
- - Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração.
- - Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho.
- - Realizar o trabalho com zelo e eficiência.
- - Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes.
- - Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o E.P.I. básico composto de capacete, luva e calçados distribuído pelo OGMO/Santos.
- - Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional.
- - Não portar armas, não fumar, nem fazer uso de álcool ou drogas no local de trabalho.

- - Dar conhecimento ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada.
- - Trabalhar calçado e vestido com roupas adequadas.
- - Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da EMPRESA:

- Prestar ao Sindicato profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho.
- Quitar em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores, e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais.
- Cumprir as determinações legais, e os preceitos deste Acordo.
- Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários avulsos, com justiça e respeito.
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO

Respeitado o horário de funcionamento do porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público, de competência da Administração do Porto (Lei 12.815/13), o trabalho será realizado em até 04 (quatro) períodos de 06 (seis) horas de duração cada, a critério da EMPRESA ou Operador Portuário por ela designado: das 07hs às 13hs, das 13hs às 19hs, das 19hs à 01h e da 01h às 07hs.

Parágrafo único - Considera-se “dia” o de começo às 07 horas de um dia calendário, terminando às 07 horas do dia calendário seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O dia de domingo e considerado feriado será remunerado com acréscimo de 100%.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia de domingo que coincida com feriado será remunerado com a aplicação de um só adicional.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O Repouso Semanal Remunerado será calculado em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) tendo como parâmetro o valor correspondente à remuneração previsto na cláusula terceira deste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo, implicará em multa no valor correspondente a um salário-dia em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO

Sessenta dias antes do término de vigência deste Acordo Coletivo, as partes darão início às negociações para análise e reexame de suas cláusulas que poderão compor ou não eventuais ajustes futuros.

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**LUIZ CLAUDIO RESENDE DO CARMO
GERENTE
SUZANO S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.